



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 24 de novembro de 2023 | Ano 10 | Nº 124

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A PROVA PRÁTICA EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2023

A Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, seu anexo e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO o EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A PROVA PRÁTICA**, para o **CONCURSO PARA EMPREGO PÚBLICO** aberto pelo Edital nº 01/2023, conforme as seguintes disposições:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos inscritos e aprovados ao cargo de **MOTORISTA LEGISLATIVO** relacionados no **ANEXO I** deste Edital, para a Prova Prática que realizar-se-á no dia **03/12/2023**, nos locais e horários estabelecidos. É **RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO VERIFICAR E COMPARECER AO LOCAL NA DATA E HORÁRIOS PRÉ-DETERMINADOS, CONFORME DISTRIBUIÇÃO DESCRITA NO ANEXO II DESTE EDITAL, SENDO PASSÍVEL DE ELIMINAÇÃO EM CASO DE ATRASO.**

I - O Anexo I contém a demonstração da aplicação da Linha de Corte, para convocação a Prova Prática, conforme previsto no subitem 12.1.1, e Tabela 12.1, do Edital de Abertura nº 01/2023.

II - O Anexo II contém a relação dos candidatos habilitados com o devido local, data e horário de comparecimento para realização da prova.

Art. 2º Os candidatos deverão comparecer ao local de prova com, no mínimo, **30 (trinta) minutos de antecedência, munidos de documento oficial de identificação com foto (original) e também Carteira Nacional de Habilitação CNH (original), válida, conforme requisito mínimo para o cargo, bem como 01 (uma) cópia simples da mesma, no dia de realização da Prova Prática. O candidato que não apresentar a CNH, conforme o requisito mínimo para o cargo previsto no Anexo I do Edital de Abertura, não poderá realizar a Prova Prática e estará automaticamente eliminado do processo.**

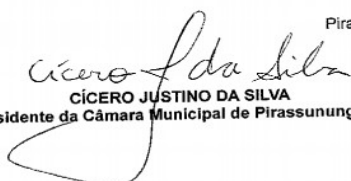
Art. 3º O candidato que descumprir qualquer uma das condições estabelecidas, ou apresentar-se fora da data e horário de convocação pré-determinados no **ANEXO II** deste Edital, será eliminado do processo.

I - A Prova Prática realizar-se-á, independentemente das diversidades físicas ou climáticas, na data estabelecida para a realização da mesma.

Art. 4º O candidato convocado para a Prova Prática deverá observar todo o disposto no Item 12 do Edital de Abertura nº 01/2023.

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Pirassununga/SP, 24 de novembro de 2023.


CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga/SP



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 24 de novembro de 2023 | Ano 10 | Nº 124



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



**ANEXO I - DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A PROVA PRÁTICA
EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2023**

204 - MOTORISTA LEGISLATIVO			
Nome	Inscrição	Nota Objetiva	Classificação Demonstrativa de aplicação da linha de corte
FRANCISCO JOSÉ DA COSTA	6640001961	72.00	1
ANDRÉ LUIS AZEVEDO	6640000567	70.00	2
LEONARDO FUGOLARI	6640001068	70.00	3
JONATHAN DA SILVEIRA MARTINS	6640000853	68.00	4
GUILHERME AVESANI VIEIRA DE ARAUJO	6640000439	66.00	5
LUIS HENRIQUE CRIPALDI	6640001192	66.00	6
MAURO EDUARDO CASTELLINI FILHO	6640000910	66.00	7
PLÍNIO BARBOSA DE MACEDO JUNIOR	6640001548	66.00	8
TIAGO HENRIQUE PINHEIRO DE QUEIROZ LOTT	6640003244	66.00	9
DEMÉTRIO FRANÇA RODRIGUES DOS SANTOS	6640003426	64.00	10
GABRIEL CAMPOS RODRIGUES	6640001097	64.00	11
GABRIEL WIGOR CANDIDO MENDES	6640000877	64.00	12
JULIO CESAR PRAISLER	6640002381	64.00	13
RENAN DE OLIVEIRA FRANCISCO	6640002642	64.00	14
CARLOS RAFAEL DE LUNA	6640003385	62.00	15
FRANK TOSHINOBU TANAKA	6640000710	62.00	16
HIAGO CRISCUOLO VICENTIN	6640002305	62.00	17
JOSÉ CLAUDIO CORCETTI JUNIOR	6640002324	62.00	18
CAETANO DENOFRIO NETO	6640001096	60.00	19
EDUARDO SOARES DE ARAUJO	6640001315	60.00	20
ELIFAS NUNES DE SOUZA	6640003125	60.00	21
JESSICA CAROLINA DE LIMA	6640002018	60.00	22
KAYÁ KAINER DA COSTA	6640003215	60.00	23
LAÉRCIO JOSÉ DA SILVA SOUZA	6640002943	60.00	24
ADRIANO LOPES CARONI	6640000515	58.00	25
FILIPE AUGUSTO DA SILVA FERNANDES	6640002972	58.00	26
GILSON LEANDRO FRANCO	6640001603	58.00	27
GUSTAVO AMARO COSTA DE MELLO	6640001666	58.00	28
RICARDO LUIZ CENZI	6640001204	58.00	29
VINÍCIUS HENCKLEIN	6640001208	58.00	30

efr



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 24 de novembro de 2023 | Ano 10 | Nº 124



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



**ANEXO II – DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A PROVA PRÁTICA
EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2023**

LOCAL: AUTOESCOLA LÍDER - Rua Andradas, 546 - Centro, Pirassununga - SP

204 - MOTORISTA LEGISLATIVO

Nome	Inscrição	Data	Horário máximo de chegada
ADRIANO LOPES CARONI	6640000515	03/12/2023	07h00min (HORÁRIO LOCAL)
ANDRÉ LUIS AZEVEDO	6640000567	03/12/2023	07h00min (HORÁRIO LOCAL)
CAETANO DENOFRIO NETO	6640001096	03/12/2023	07h00min (HORÁRIO LOCAL)
CARLOS RAFAEL DE LUNA	6640003385	03/12/2023	08h00min (HORÁRIO LOCAL)
DEMÉTRIO FRANÇA RODRIGUES DOS SANTOS	6640003426	03/12/2023	08h00min (HORÁRIO LOCAL)
EDUARDO SOARES DE ARAUJO	6640001315	03/12/2023	08h00min (HORÁRIO LOCAL)
ELIFAS NUNES DE SOUZA	6640003125	03/12/2023	08h00min (HORÁRIO LOCAL)
FILIFE AUGUSTO DA SILVA FERNANDES	6640002972	03/12/2023	09h00min (HORÁRIO LOCAL)
FRANCISCO JOSÉ DA COSTA	6640001961	03/12/2023	09h00min (HORÁRIO LOCAL)
FRANK TOSHINOBU TANAKA	6640000710	03/12/2023	09h00min (HORÁRIO LOCAL)
GABRIEL CAMPOS RODRIGUES	6640001097	03/12/2023	10h00min (HORÁRIO LOCAL)
GABRIEL WIGOR CÂNDIDO MENDES	6640000877	03/12/2023	10h00min (HORÁRIO LOCAL)
GILSON LEANDRO FRANCO	6640001603	03/12/2023	10h00min (HORÁRIO LOCAL)
GUILHERME AVESANI VIEIRA DE ARAUJO	6640000439	03/12/2023	10h00min (HORÁRIO LOCAL)
GUSTAVO AMARO COSTA DE MELLO	6640001666	03/12/2023	11h00min (HORÁRIO LOCAL)
HIAGO CRISCUOLO VICENTIN	6640002305	03/12/2023	11h00min (HORÁRIO LOCAL)
JESSICA CAROLINA DE LIMA	6640002018	03/12/2023	11h00min (HORÁRIO LOCAL)
JONATHAN DA SILVEIRA MARTINS	6640000853	03/12/2023	12h00min (HORÁRIO LOCAL)
JOSÉ CLAUDIO CORCETTI JUNIOR	6640002324	03/12/2023	12h00min (HORÁRIO LOCAL)
JULIO CESAR PRAISLER	6640002381	03/12/2023	12h00min (HORÁRIO LOCAL)
KAYÁ KAINER DA COSTA	6640003215	03/12/2023	12h00min (HORÁRIO LOCAL)
LAÉRCIO JOSÉ DA SILVA SOUZA	6640002943	03/12/2023	13h00min (HORÁRIO LOCAL)
LEONARDO FUGOLARI	6640001068	03/12/2023	13h00min (HORÁRIO LOCAL)
LUIS HENRIQUE CRIPALDI	6640001192	03/12/2023	13h00min (HORÁRIO LOCAL)
MAURO EDUARDO CASTELLINI FILHO	6640000910	03/12/2023	14h00min (HORÁRIO LOCAL)
PLÍNIO BARBOSA DE MACEDO JUNIOR	6640001548	03/12/2023	14h00min (HORÁRIO LOCAL)
RENAN DE OLIVEIRA FRANCISCO	6640002642	03/12/2023	14h00min (HORÁRIO LOCAL)
RICARDO LUIZ CENZI	6640001204	03/12/2023	14h00min (HORÁRIO LOCAL)
TIAGO HENRIQUE PINHEIRO DE QUEIROZ LOTT	6640003244	03/12/2023	15h00min (HORÁRIO LOCAL)
VINÍCIUS HENCKLEIN	6640001208	03/12/2023	15h00min (HORÁRIO LOCAL)

CS

Pirassununga, 24 de novembro de 2023 | Ano 10 | Nº 124

ATOS OFICIAIS
PODER EXECUTIVO

SAEP

PORTARIA Nº 057/2023

JEFERSON RICARDO DO COUTO – SUPERINTENDENTE DO SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO: No uso de suas atribuições legais R E S O L V E – NOMEAR no período de 23 de novembro a 06 de dezembro de 2023, o Sr. NIVALDO HABITANTE, CPF.016.192.998-28, para integrar a comissão de Sindicância desta Autarquia municipal, em substituição ao Sr. José Roberto Barone, que estará ocupando o cargo de Superintendente. Registra-se e publique-se. Pirassununga, 22 de novembro de 2023. Jeferson Ricardo do Couto Superintendente - Publicado e Registrado na forma da Lei data supra. José Roberto Barone – Diretor de Administração.

PORTARIA Nº 058/2023

JOSÉ ROBERTO BARONE – SUPERINTENDENTE DO SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO: No uso de suas atribuições legais R E S O L V E – NOMEAR no período de 23 de novembro a 06 de dezembro de 2023, Sr. ROGÉRIO DA SILVA, CPF. 074.654.668-81, para o cargo de Diretor de Administração, referencia 49, regido pelo Regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, enquanto o titular do cargo estiver ocupando o cargo de Superintendente. Registra-se e publique-se. Pirassununga, 23 de novembro de 2023. José Roberto Barone Superintendente - Publicado e Registrado na forma da Lei data supra. Rogério da Silva – Diretor de Administração.

EXTRATO DE CONTRATO

Edital: 57/23. Processo Administrativo: 2042/2023. Tomada de Preços: 02/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para a implantação da 1ª etapa da ampliação da ETE Santa Fé, no município de Pirassununga-SP. Proponentes: 01. Contrato nº 63/2023. Contratada: CALTEC SANEAMENTO LTDA. Valor: R\$ 1.418.201,08 (um milhão quatrocentos e dezoito mil duzentos e um reais e oito centavos). Assinatura: 23/11/2023. Vigência: 120 (cento e vinte) dias. José Roberto Barone – Superintendente.

Procuradoria-Geral do Município

Protocolo nº 2714/2023. Fundamentação Legal: Artigo

88, da Lei Orgânica Municipal. Termo de Autorização de Uso de Área Pública, que entre si celebram, de um lado, o Município De Pirassununga, e de outro lado, Associação Beneficente Alda Miranda Matheus. Por força do artigo 88 da Lei Orgânica, o Município outorga o Autorizado, o uso das dependências do Centro de Convenções, com a finalidade específica da realização da XIX Mostra de Artes Luiz Pinto Matheus, Sítio do Pica Pau Amarelo, nos dias 06 de novembro de 2023 das 08h as 10h30 para montagem de cenário, 07 e 08 de novembro de 2023 das 08h as 10h para ensaio e das 14h as 15h30 para apresentação para escolas; dia 09 de novembro das 09h as 10h30 para apresentação para as escolas e das 19h30 as 21h para apresentação para o público em geral e no dia 10 de novembro de 2023, das 19h30 as 21h para apresentação para o público em geral. Esta Autorização de Uso é a título precário, gratuito, intransferível e temporário, podendo ser revogado a qualquer tempo, por ato unilateral do Município, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, objeto deste Termo. O prazo da presente autorização de direito de uso será somente para os dias e horários indicados na cláusula primeira retroagindo seus efeitos em homenagem aos princípios da formalidade e da publicidade. Data da assinatura: 24 de outubro de 2023. Claudia Gennari. Procuradora Geral do Município.

Protocolo nº 2871/2023. Fundamentação Legal: Artigo 88, da Lei Orgânica Municipal. Termo de Autorização de Uso de Área Pública, que entre si celebram, de um lado, o Município De Pirassununga, e de outro lado, Kimberly Graziely da Silva. Por força do artigo 88 da Lei Orgânica, o Município outorga o Autorizado, do uso da área pública consistente nas dependências do Centro de Convenções “Prof. Dr. Fausto Victorelli”, com a finalidade específica da realização da Mostra de Dança “A Pequena Sereia”, no dia 03 de novembro de 2023, das 07h as 12h e das 13h as 19h para montagem e ensaio, apresentação as 20h00 e desmontagem prevista para as 22h30. Esta Autorização de Uso é a título precário, oneroso, de acordo com o Decreto de Tarifas Públicas nº 8256/2022, artigo 1º, parágrafo 6º, inciso V, letra “a”, mediante o pagamento de 10% do borderaux/dia, acrescido de 3% referente ao valor de ISSQN, intransferível e temporário, podendo ser revogado a qualquer tempo, por ato unilateral do Município, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, objeto deste termo. O prazo da presente autorização de direito de uso será somente para os dias e horários indicados na cláusula primeira retroagindo seus efeitos em homenagem aos princípios da formalidade e da publicidade. Data da assinatura: 24 de outubro de 2023. Claudia Gennari. Procuradora Geral do Município.



Pirassununga, 24 de novembro de 2023 | Ano 10 | Nº 124

Protocolo nº 2748/2023. Fundamentação Legal: Artigo 88, da Lei Orgânica Municipal. Termo de Autorização de Uso de Área Pública, que entre si celebram, de um lado, o Município de Pirassununga, e de outro lado, Gilmar Vieira de Andrade. Por força do artigo 88 da Lei Orgânica, o Município outorga o Autorizado, o uso da área pública consistente nas dependências do Centro de Convenções com a finalidade específica da realização do Miss e Mister Pirassununga, no dia 11 de novembro de 2023, das 08h as 11h para montagem, com início as 13h e término previsto para as 23h59. Esta Autorização de Uso é a título precário, oneroso de acordo com o Decreto de Tarifas Públicas nº 8256/2022, artigo 1º, parágrafo 6º, inciso V, letra "c" (sem uso de projetor), no importe de R\$ 2.118,07 (dois mil cento e dezoito reais e sete centavos), intransferível e temporário, podendo ser revogado a qualquer tempo, por ato unilateral do Município, independente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, objeto deste termo. O prazo da presente autorização de direito de uso será somente para os dias e horários indicados na cláusula primeira retroagindo seus efeitos em homenagem aos princípios da formalidade e da publicidade. Data da assinatura: 30 de outubro de 2023. Cláudia Gennari. Procuradora Geral do Município.

Seção de Licitação

EDITAL

Edital: 154/23. Processo Administrativo: 6191/23. Pregão Eletrônico: 125/23. Objeto: contratação de empresa para serviços de ultrassonografia em unidade móvel. O Edital será disponibilizado nos sites <http://www.pirassununga.sp.gov.br> e www.bll.org.br, no dia 27 de novembro de 2023. A data início para envio das propostas eletrônicas será 27 de novembro de 2023 e a abertura da Sessão Pública será às 09:00 horas do dia 11 de dezembro de 2023. Pirassununga, 24 de novembro de 2023. Sandra R. Fadini Carbonaro – Chefe da Seção de Licitação.

Secretaria Municipal de Administração

LEI (S)

LEI COMPLEMENTAR Nº 203, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre alteração da estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEF, criação e alteração de empregos do Quadro de Pessoal, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016 e dá outras providências"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criada a Diretoria de Saneamento na estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEF, de que trata o artigo 1º da Lei Complementar nº 141, de 2016, passando o respectivo artigo a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII - Diretoria de Saneamento" (NR)

Art. 2º Em razão da criação de que trata o artigo 1º, fica revogada a alínea "e" do artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 2016.

Art. 3º A Lei Complementar nº 141, de 2016, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 10-A. A DIRETORIA DE SANEAMENTO é a unidade administrativa encarregada da captação de água bruta, todas as fases ligadas ao tratamento, armazenamento e distribuição da água, captação, transporte e tratamento de esgoto, além da manutenção e conservação das estações de bombeamento e tratamento de água e esgoto.

Art. 10-B. A DIRETORIA DE SANEAMENTO compõe-se das seguintes unidades administrativas:

I - Seção de Água;

II - Seção de Esgoto;

III - Seção de Manutenção e Zeladoria, composta por:

a) Setor de Manutenção de Sistemas Elétricos e Motobombas e,

b) Setor de Asseio e Conservação de Estação de Tratamento". (AC)

Art. 4º Em face das criações de que tratam os artigos 1º e 2º, torna-se necessária a red denominação e criação de empregos em comissão, a saber:

I - o emprego em comissão de Chefe da Seção de Saneamento fica redenominação Diretor de Saneamento, com jornada de trabalho de 40 (quarenta horas), elevando a referência salarial inicial de 42 para 49;

II - ficam criados os empregos em comissão de Chefe de Seção de Água, Chefe de Seção de Esgoto e Chefe de Seção de Manutenção e Zeladoria, 01 (uma) vaga para cada emprego, com vencimentos equivalentes à referência inicial 42 e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas, passando a constar no Anexo I, da Lei Complementar nº 141, de 2016, e suas alterações.

Parágrafo único. Ficam acrescidas ao Anexo VI da Lei Complementar nº 141, de 2016, as atribuições dos empregos em comissão de Diretor de Saneamento, Chefe da Seção de Água, Chefe da Seção de Esgoto e Chefe de Seção de Manutenção e Zeladoria, a saber:

DIRETOR DE SANEAMENTO

Pirassununga, 24 de novembro de 2023 | Ano 10 | Nº 124

REQUISITO: Nível universitário

REFERÊNCIA INICIAL: 49

ATRIBUIÇÃO: Supervisionar e dirigir as seções de água, esgoto, manutenção e zeladoria, bem como supervisionar e dirigir os processos e procedimentos das estações de captação, bombeamento e tratamento de água e esgoto, acompanhar e fiscalizar todas as fases ligadas ao tratamento, armazenamento e distribuição da água, captação, transporte e tratamento de esgoto, além da manutenção e conservação das estações de bombeamento e tratamento de água e esgoto.

CHEFE DA SEÇÃO DE ÁGUA

REQUISITO: Ensino médio completo e experiência técnico-profissional adequada

REFERÊNCIA INICIAL: 42

ATRIBUIÇÃO: Controlar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades da Seção, segundo diretrizes do Diretor de Saneamento; assessorar o Departamento em suas decisões, nos assuntos correlatos à Autarquia ou naqueles que lhe forem atribuídos; organizar as unidades subordinadas; programar as atividades componentes dos projetos atribuídos à Seção, definir prioridades, coordenar e controlar sua execução dentro dos padrões de eficiência e eficácia de acordo com os critérios e princípios estabelecidos; providenciar e distribuir os recursos humanos, materiais e orçamentários necessários à execução das atividades, bem como controlar sua utilização; proferir despachos decisórios em processos atinentes a assuntos de sua área de atuação, convocar e reunir, quando necessário, sob sua coordenação, os subordinados da Seção; controlar a frequência, pontualidade, serviços externos e os gastos do pessoal diretamente subordinado; propor programas de treinamento da Seção, bem como indicar os servidores que deles participarão; aprovar escala de férias e de substituição dos servidores da Seção; justificar as faltas ao serviço dos servidores da Seção que diretamente lhe são subordinados, na forma da legislação vigente; aplicar penas disciplinares aos subordinados, na forma da legislação vigente; sugerir ao Superintendente a instauração de sindicâncias ou inquéritos administrativos sobre irregularidades ocorridas na sua Seção; elaborar relatórios ao Superintendente sobre as atividades da Seção; proceder à avaliação de desempenho do pessoal; manter elevado o moral de seus subordinados e a cooperação entre os servidores; executar outras atividades afins, determinadas pelo superior imediato.

CHEFE DA SEÇÃO DE ESGOTO

REQUISITO: Ensino médio completo e experiência técnico-profissional adequada

REFERÊNCIA INICIAL: 42

ATRIBUIÇÃO: Controlar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades da Seção, segundo diretrizes do Diretor de Saneamento; assessorar o Departamento em suas decisões, nos assuntos correlatos à Autarquia ou naqueles que lhe forem atribuídos; organizar as unidades

subordinadas; programar as atividades componentes dos projetos atribuídos à Seção, definir prioridades, coordenar e controlar sua execução dentro dos padrões de eficiência e eficácia de acordo com os critérios e princípios estabelecidos; providenciar e distribuir os recursos humanos, materiais e orçamentários necessários à execução das atividades, bem como controlar sua utilização; proferir despachos decisórios em processos atinentes a assuntos de sua área de atuação, convocar e reunir, quando necessário, sob sua coordenação, os subordinados da Seção; controlar a frequência, pontualidade, serviços externos e os gastos do pessoal diretamente subordinado; propor programas de treinamento da Seção, bem como indicar os servidores que deles participarão; aprovar escala de férias e de substituição dos servidores da Seção; justificar as faltas ao serviço dos servidores da Seção que diretamente lhe são subordinados, na forma da legislação vigente; aplicar penas disciplinares aos subordinados, na forma da legislação vigente; sugerir ao Superintendente a instauração de sindicâncias ou inquéritos administrativos sobre irregularidades ocorridas na sua Seção; elaborar relatórios ao Superintendente sobre as atividades da Seção; proceder à avaliação de desempenho do pessoal; manter elevado o moral de seus subordinados e a cooperação entre os servidores; executar outras atividades afins, determinadas pelo superior imediato.

CHEFE DA SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E ZELADORIA

REQUISITO: Ensino médio completo e experiência técnico-profissional adequada

REFERÊNCIA INICIAL: 42

ATRIBUIÇÃO: Controlar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades da Seção, segundo diretrizes do Diretor de Saneamento; assessorar o Departamento em suas decisões, nos assuntos correlatos à Autarquia ou naqueles que lhe forem atribuídos; organizar as unidades subordinadas; programar as atividades componentes dos projetos atribuídos à Seção, definir prioridades, coordenar e controlar sua execução dentro dos padrões de eficiência e eficácia de acordo com os critérios e princípios estabelecidos; providenciar e distribuir os recursos humanos, materiais e orçamentários necessários à execução das atividades, bem como controlar sua utilização; proferir despachos decisórios em processos atinentes a assuntos de sua área de atuação, convocar e reunir, quando necessário, sob sua coordenação, os subordinados da Seção; controlar a frequência, pontualidade, serviços externos e os gastos do pessoal diretamente subordinado; propor programas de treinamento da Seção, bem como indicar os servidores que deles participarão; aprovar escala de férias e de substituição dos servidores da Seção; justificar as faltas ao serviço dos servidores da Seção que diretamente lhe são subordinados, na forma da legislação vigente; aplicar penas disciplinares aos subordinados, na forma da legislação vigente; sugerir ao Superintendente a

instauração de sindicâncias ou inquéritos administrativos sobre irregularidades ocorridas na sua Seção; elaborar relatórios ao Superintendente sobre as atividades da Seção; proceder à avaliação de desempenho do pessoal; manter elevado o moral de seus subordinados e a cooperação entre os servidores; executar outras atividades afins, determinadas pelo superior imediato.

Art. 5º Fica criado na Lei Complementar nº 141, de 2016, o anexo VII que trata sobre as funções de confiança, passando o artigo 13 da referida Lei Complementar a vigorar com a redação que ora lhe é dado:

“Art. 13.....

I -

II -

III -

IV - Anexo IV - Tabela de Referências;

V - Anexo V - Das atribuições dos Empregos Permanentes;

VI - Anexo VI - Das atribuições dos Empregos em Comissão;

VII - Anexo VII - Das Atribuições das Funções de confiança - exercidas exclusivamente por ocupantes de emprego permanente.” (NR)

“§ 1º As funções de confiança, constantes no Anexo VII desta Lei, serão preenchidas exclusivamente por ocupantes do quadro de empregos permanentes da Autarquia, sendo que os empregados que forem designados a ocuparem tais funções perceberão uma gratificação de 30% (trinta por cento) calculada sobre a referência salarial inicial do empregado.

§ 2º Além das atribuições do cargo de ingresso do empregado, quando designado a ocupar uma das funções de confiança constantes no Anexo VII desta Lei, cabe a este: liderar e organizar os membros de sua equipe, solucionar problemas imediatos, requisitar aos superiores materiais e equipamentos necessários ao bom andamento do serviço, dentre outras tarefas atinentes à função.” (AC)

Art. 6º Ficam criadas as funções de confiança de Coordenador de Equipe de Manutenção e Coordenador de Equipe de Asseio e Conservação, que passam a constar no Anexo VII.

ANEXO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA - EXERCIDAS EXCLUSIVAMENTE POR OCUPANTES DE EMPREGO PERMANENTE

Quantidade	Denominação
2	Coordenador de Equipe de Manutenção
1	Coordenador de Equipe de Asseio e Conservação

COORDENADOR DE EQUIPE DE MANUTENÇÃO

Requisitos: Experiência técnica-profissional mínima de 6 (seis) meses na área de manutenção;

ATRIBUIÇÃO: Liderar e organizar os membros de sua equipe, solucionar problemas imediatos, requisitar aos superiores materiais e equipamentos necessários ao bom andamento do serviço, dentre outras tarefas atinentes à função de manutenção.

COORDENADOR DE EQUIPE DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO

Requisitos: Experiência técnica-profissional mínima de 6 (seis) meses na área de asseio e conservação;

ATRIBUIÇÃO: Liderar e organizar os membros de sua equipe, solucionar problemas imediatos, requisitar aos superiores materiais e equipamentos necessários ao bom andamento do serviço, dentre outras tarefas atinentes à função relacionadas ao asseio e conservação.

Art. 7º Fica criado o emprego permanente de Técnico de Operação de Estação de Tratamento de Água e Esgoto, que unifica os atuais empregos permanentes de Operador de Estação de Tratamento de Água e de Operador de Estação de Tratamento de Esgoto.

§ 1º O emprego criado, atrelado à Diretoria de Saneamento, possui o total de 37 vagas, incluídos os atuais ocupantes dos empregos unificados, com jornada de trabalho semanal limitada a 36 horas e referência salarial inicial mensal 29.

§ 2º Em substituição aos empregos unificados, o Anexo V

da Lei Complementar 141, de 2016, é acrescido com as seguintes informações:

TÉCNICO DE OPERAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO:

Requisitos: Curso Técnico na Área de Química e inscrição no conselho de classe;

Referência Inicial: 29

ATRIBUIÇÃO: Operar as instalações de estação de tratamento de água e/ou esgoto, zelando pelo tratamento adequado da água e/ou esgoto, dirigindo a entrada e saída da respectiva Estação de Tratamento, abrindo válvulas e regulando e acionando o conjunto de motobombas, de acordo com as normas preestabelecidas, adicionar produtos químicos para o bom tratamento, fazer a limpeza adequada em todo o sistema de operação, controlar o correto funcionamento das instalações da Estação, lendo as marcações dos indicadores e marcadores do quadro/painel de controle, verificando o funcionamento de equipamentos eletromecânicos do sistema de água e/ou esgoto, lendo pressão, vazão, temperatura, tensão e outros, para tomar providências se necessário e registrar os valores encontrados, permitindo a determinação de testes necessários à correção. Controlar os estoques de produtos químicos, reagentes e outros materiais de uso na unidade, solicitando sua reposição quando necessário, para evitar interrupção no tratamento. Preparar e aplicar soluções químicas, observando pontos de aplicação,

Pirassununga, 24 de novembro de 2023 | Ano 10 | Nº 124

dosagem e os parâmetros preestabelecidos, para manter padrões físicos, químicos e biológicos, coletando amostras quando necessário, bem como verificando descargas de resíduos, sua procedência e destino, para aplicar o tratamento adequado, contribuindo com o bem-estar da população e meio ambiente. Realizar pareceres, informes e relatórios, realizando pesquisas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação. Realizar outras atribuições compatíveis com as acima descritas, conforme demanda, e a critério de seus superiores. Usar equipamentos de segurança EPIs e uniformes de trabalho. Promove a operação técnica da estação de tratamento, manuseia os produtos químicos utilizados no tratamento, limpeza e conservação dos equipamentos e demais serviços relacionados à operação do sistema.

Art. 8º Os atuais ocupantes dos empregos permanentes unificados de Operador de Estação de Tratamento de Água e de Operador de Estação de Tratamento de Esgoto podem aderir ao emprego permanente de Técnico de Operação de Estação de Tratamento de Água e Esgoto.

§ 1º A adesão a que se refere o caput deste artigo é irretratável e se dará por livre e espontânea vontade mediante assinatura do respectivo termo, ocasião em que fará jus à jornada de trabalho e referência salarial do emprego aderido, devendo ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a entrada em vigor desta lei.

§ 2º Os atuais ocupantes dos empregos unificados de Operador de Estação de Tratamento de Água e de Operador de Estação de Tratamento de Esgoto que não fizerem a adesão no prazo mencionado no parágrafo anterior manterão a situação funcional estabelecida no edital de ingresso, em especial no que se refere à jornada de trabalho e à referência salarial.

Art. 9º Fica aumentada a quantidade de empregos permanentes de Operador Hidráulico de 26 para 35 vagas.

Art. 10 Fica alterada a referência salarial do emprego permanente de Operador Hidráulico, elevando a referência inicial de 20 para 23, com jornada semanal limitada a 36 horas.

Art. 11 Fica alterada a referência salarial do emprego permanente de Procurador, elevando a referência inicial de 43 para 49, com jornada semanal limitada a 30 horas.

Art. 12 O parágrafo 1º do Artigo 22 da Lei Complementar n º 141, de 28 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22

Parágrafo único. O SAEP poderá estabelecer jornada diária de trabalho de 12 horas, bem como escala de turno ininterrupto de revezamento, mediante acordo coletivo de trabalho firmado junto ao Sindicato representante da categoria profissional.” (NR)

Art. 12-A - O parágrafo 2º do Artigo 14 da Lei

Complementar n º 141, de 28 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14

§ 2º Os cargos comissionados serão de livre nomeação e exoneração, respeitando o mínimo de 50% (cinquenta por cento) destes cargos, que deverão ser preenchidos obrigatoriamente por servidores de carreira do quadro efetivos permanentes do SAEP. (NR)

Art. 13 As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de novembro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.

LEI Nº 6.234, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo a instituir no Calendário Oficial do Município o dia da Marcha para Jesus e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído a ser comemorado, anualmente, no primeiro sábado subsequente aos 60 (sessenta) dias após o Domingo de Páscoa o Dia Municipal da “Marcha para Jesus” a ser celebrado pelos cristãos.

Art. 2º O “Dia da Marcha para Jesus” passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

§ 1º A organização do Evento será realizada por uma Comissão formada por membros de comunidades interessadas, conselho de pastores e um representante do Gabinete do Poder Executivo do município.

§ 2º Caberá à Comissão Organizadora definir anualmente o percurso da “Marcha para Jesus”.

§ 3º Fica estabelecido como local final de concentração da “Marcha para Jesus” na Antiga Estação da Fepasa, onde estará disponibilizada infraestrutura como: palco e serviço de som.

§ 4º A divulgação e a disponibilização do som do evento serão planejadas pela Comissão Organizadora, executados juntamente com o representante do Gabinete do Poder Executivo do município.

Art. 3º A presente Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias de sua aprovação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de novembro de 2023.

Pirassununga, 24 de novembro de 2023 | Ano 10 | Nº 124

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.
KAYO HENRIQUE AZEVEDO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.

LEI Nº 6.235, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

“Institui o “Dia Municipal do Hip-Hop” e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Hip Hop, a ser comemorado anualmente em 13 de maio, passando a integrar o Calendário de Eventos da Cidade de Pirassununga.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de novembro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.

LEI Nº 6.236, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

“Institui no Calendário Oficial do Município o Dia Municipal do RAP e da Arte de Rua e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Pirassununga o Dia Municipal do RAP e da Arte de Rua, a ser comemorado anualmente no dia 06 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de novembro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.

LEI Nº 6.237, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

“Institui o Dia Municipal da Reforma Protestante e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal da Reforma Protestante”, a ser comemorado anualmente no dia 31 de

outubro.

Art. 2º O “Dia Municipal da Reforma Protestante” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos Turísticos, Culturais e Desportivos do Município de Pirassununga.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de novembro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.

LEI Nº 6.238, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, relativo aos débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas com o fisco municipal e dá outras providências”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o “Programa de Recuperação Fiscal - REFIS do Município de Pirassununga” destinado a promover o recebimento à vista ou parcelado dos créditos tributários e não tributários, devidos à Fazenda Pública Municipal vencidos até 31 de dezembro de 2022, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas com sede ou não no Município.

§ 1º O parcelamento dos créditos nos termos desta Lei deverá ser efetuado, por opção do devedor:

I - à vista

II - em até 03 (três) prestações mensais fixas e sucessivas;

III - em até 06 (seis) prestações mensais fixas e sucessivas;

IV - em até 12 (doze) prestações mensais fixas e sucessivas;

V - em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas atualizadas anualmente pela variação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IBGE, no mês de janeiro de cada ano.

§ 2º Para aderir ao programa disciplinado no caput deste artigo, o contribuinte tem de estar com os tributos do exercício em curso em dia.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por créditos tributários e não tributários os valores inscritos ou não em dívida ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial, a respeito dos quais não haja qualquer pendência de defesa administrativa ou de recurso judicial, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

Parágrafo único. Havendo defesa administrativa ou

recurso judicial, o sujeito passivo deverá desistir expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial proposta, e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar.

Art. 3º O REFIS-PIRASSUNUNGA não alcança débitos:

I - de órgãos da administração pública direta, das fundações e das autarquias;

II - de pessoas jurídicas cindidas até os 06 (seis) meses anteriores à data do parcelamento.

CAPÍTULO II

DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

Art. 4º O ingresso no REFIS-PIRASSUNUNGA dar-se-á por opção do devedor que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos.

§ 1º O parcelamento a que se refere o artigo 1º deverá ser requerido até o dia 15 de dezembro de 2023.

§ 2º O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo próprio sujeito passivo ou representante legal no caso de pessoa física, ou pelo sócio ou representante legal no caso de pessoa jurídica.

§ 3º No caso de pessoa jurídica, o pedido deverá ser formulado em nome dos sócios responsáveis pela administração da empresa matriz.

§ 4º Existindo parcelamentos concedidos sob outras modalidades será admitida sua extinção e a transferência dos saldos remanescentes para a modalidade prevista nesta Lei, mediante requerimento observando o prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 5º O parcelamento concedido nos termos desta Lei independe de apresentação de garantia ou arrolamento de bens, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamentos ou de execução fiscal.

CAPÍTULO III

DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS E DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 5º A dívida objeto do parcelamento ou do pagamento à vista será consolidada com todos os encargos administrativos e judiciais cabíveis, inclusive honorários advocatícios, na data de seu requerimento.

§ 1º Os valores referentes aos honorários advocatícios não sofrerão qualquer desconto.

§ 2º O REFIS beneficiará o contribuinte da seguinte forma:

I - para quitação à vista, em parcela única o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 100% (cem por cento) dos encargos, multas e juros de mora, exceto as multas decorrentes de crimes tributários constantes da Lei Federal nº 8.137 de 27 de dezembro de 1.990;

II - para quitação em 03 (três) parcelas mensais, o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 80% (oitenta por cento) dos encargos, multas e juros de mora, exceto as multas decorrentes de crimes tributários

constantes da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1.990;

III - para quitação em 06 (seis) parcelas mensais, o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 50% (cinquenta por cento) dos encargos, multas e juros de mora, exceto as multas decorrentes de crimes tributários constantes da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1.990;

IV - para quitação em 12 (doze) parcelas mensais, o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 25% (vinte e cinco por cento) dos encargos, multas e juros de mora, exceto as multas decorrentes de crimes tributários constantes da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1.990;

V - para quitação em número de parcelas mensais superior a 12 (doze) e em até no máximo 36 (trinta e seis), o contribuinte não fará jus a benefício e as parcelas mensais sofrerão incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 6º Consolidado o débito, o devedor assinará o correspondente Termo de Compromisso e confissão irrevogável de dívida.

CAPÍTULO IV

DAS PRESTAÇÕES E DE SEU PAGAMENTO

Art. 7º O montante de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - a 05 (cinco) UFM's em se tratando de pessoa física;

II - a 10 (dez) UFM's em se tratando de pessoa Jurídica.

Art. 8º As parcelas vencerão no último dia útil de cada mês, devendo a primeira ser paga no momento da formalização do parcelamento.

Parágrafo único. No caso de pagamento à vista, em três ou seis parcelas, o vencimento da parcela única ou primeira parcela, poderá ser programado pelo requerente até o prazo máximo de 30 de novembro de 2023.

CAPÍTULO V

DA RESCISÃO DO PARCELAMENTO

Art. 9º O parcelamento será rescindido automaticamente, nas hipóteses de:

I - inadimplência de três parcelas consecutivas ou alternadas, ou qualquer parcela vencida com prazo superior a 90 (noventa) dias;

II - decretação de falência, extinção por liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;

III - propositura de qualquer medida judicial ou extra judicial relativa aos débitos objeto do REFIS-PIRASSUNUNGA;

IV - infração de qualquer das normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. O parcelamento poderá ser rescindido por despacho fundamentado do Secretário Municipal de Finanças, independente do disposto no caput deste artigo, nos casos de alteração ou cancelamento dos débitos objeto do parcelamento.

Art. 10 A rescisão do parcelamento requerido nos termos da presente Lei independe de notificação prévia ao

Pirassununga, 24 de novembro de 2023 | Ano 10 | Nº 124

sujeito passivo e implicará:

I - imediata execução judicial dos débitos que não foram extintos com o pagamento das parcelas efetuadas e ou envio para protesto extrajudicial e, encontrando-se o débito em execução fiscal, em prosseguimento da ação judicial, independentemente de qualquer outra providência administrativa;

II - leilão judicial ou na execução hipotecária do imóvel que garanta os débitos vinculados ao imóvel do requerente;

III - restabelecimento da dívida originária, com os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época dos vencimentos dos débitos originais, abatendo-se os valores das parcelas pagas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 A opção pelo REFIS-PIRASSUNUNGA implica:

I - na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil;

II - na aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas;

III - no pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

IV - na manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas judicialmente ou extrajudicialmente.

Parágrafo único. O deferimento de pedido de parcelamento de débito em cobrança judicial não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Finanças do Município de Pirassununga editará as normas regulamentares necessárias à execução do REFIS-PIRASSUNUNGA.

Art. 13 Os pagamentos efetuados no âmbito do REFIS-PIRASSUNUNGA serão amortizados de acordo com o estabelecido no art. 163 do Código Tributário Nacional.

Art. 14 Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar por decreto, os prazos estabelecidos no §1º do art. 4º, desta com exceção da modalidade estabelecida no inciso I, §1º do art. 1º, até o dia 15 de janeiro de 2024.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 24 de novembro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.
dag/.

DECRETO Nº 8.473, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a regulamentação do inciso XII, do parágrafo 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 6.142 de 18 de maio de 2023, qual trata sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia e dá outras providências”

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do processo eletrônico nº 5.665, de 17 de outubro de 2023; e,

Considerando a existência de possíveis servidores afastados;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos a serem adotados para que seja efetuado devidamente o crédito do vale-alimentação;

Considerando a importância de garantir o benefício aos servidores afastados, desde que apresentem comprovantes do afastamento, e para que não haja alegação da falta de conhecimento das obrigações,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto estabelece as normas e as diretrizes visando a regulamentação do inciso XII, §1º do art. 1º da Lei Municipal nº 6.142 de 18 de maio de 2023, qual trata sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia, em caso de afastamento pelo INSS em função de auxílio por incapacidade temporária ou auxílio-acidentário.

Art. 2º Compete ao servidor interessado, para fazer jus ao pagamento do vale-alimentação, comprovar e comunicar à Seção de Recursos Humanos no primeiro dia útil subsequente a data do fato:

I - o resultado pericial, em caso de afastamento;

II - a impetração de recurso contra a decisão pericial;

III - o resultado do julgamento recursal;

IV - a existência de demanda judicial em face do INSS;

V - o resultado de decisão judicial interlocutória, em caso de afastamento;

VI - a sentença judicial.

§1º É dever do servidor apresentar-se imediatamente à Seção de Recursos Humanos, ou justificar a impossibilidade, sob pena de ser caracterizado abandono de emprego, em caso de:

I - indeferimento do recurso pericial;

II - modificação de decisão judicial interlocutória que concedia o afastamento;

III - extinção do processo judicial.

§ 2º Cabe ao servidor, autor da demanda judicial perante o INSS, até o décimo dia de cada mês, ou no dia útil imediatamente subsequente, comprovar e informar à Seção de Recursos Humanos que:

I - o benefício previdenciário se encontra ativo, por meio de extrato de pagamento do INSS, sob pena de não ser creditado o pagamento do vale-alimentação no próprio mês;

II - o processo judicial se encontra ainda em andamento.

DECRETO (S)



Pirassununga, 24 de novembro de 2023 | Ano 10 | Nº 124

§ 3º Ocorrendo recebimento pelo servidor de quaisquer valores indevidos esses devem ser ressarcidos aos cofres públicos sob pena de serem lançados em dívida ativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de novembro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.

dmc/.

DECRETO Nº 8.474, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do processo eletrônico nº 4.588, de 25 de agosto de 2023, e de conformidade com a Lei nº 6.213/2023,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional especial no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), destinado a atender inclusão da Natureza da Despesa 31.90.11 - Pessoal Civil, para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate a Endemias (ACE) e ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE, consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Fundo Municipal de Saúde

Despesa 1072 - 12.02.00 - 10.301.1001.2649 - 31.90.11 - Fonte 05 - Código de Aplicação 3000134 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica - R\$ 66.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial aberto no artigo 1º será coberto mediante anulação parcial das dotações orçamentárias que especifica, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 43, § 1º, inciso III:

I - Fundo Municipal de Saúde

Despesa 552 - 12.02.00 - 10.301.1001.2649 - 33.90.30 - Fonte 05 - Código de Aplicação 3000134 - Material de Consumo - R\$ 33.000,00

Despesa 553 - 12.02.00 - 10.301.1001.2649 - 33.90.39 - Fonte 05 - Código de Aplicação 3000134 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica - R\$ 33.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de novembro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.

DECRETO Nº 8.475, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 6.080, de 16 de dezembro de 2022,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado à complementação do Empenho 512 para pagamento do parcelamento da dívida com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), consignado na seguinte dotação do orçamento em vigor:

I - Secretaria Municipal de Finanças

Despesa 183 - 07.01.00 - 28.843.9002.0006 - 46.90.71 - Principal da Dívida Contratual Resgatada - Fonte 01 - Código de Aplicação 110.0000 - R\$ 50.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto por meio da anulação parcial da dotação orçamentária que especifica, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Secretaria Municipal de Finanças

Despesa 182 - 07.01.00 - 28.843.9002.0006 - 32.90.21 - Juros sobre a Dívida por Contrato - Fonte 01 - Código de Aplicação 110.0000 - R\$ 50.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de novembro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.

PORTARIA (S)

PORTARIA Nº 854/2023

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais, e face à representação encaminhada ao Executivo Municipal pela Seção de Licitação, objeto da Comunicação Interna nº 34/2023,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar, a partir desta data, servidores a fim de comporem as Equipes de Apoio às Pregoeiras do Município, na qualidade de membros efetivos, suplentes e/ou auxiliares, a saber:

a) Pregoeira Rafaela Cristina Machnosck Martins

Membros Efetivos

1. Angelita Franco de Sousa - Escriturária

RG nº 32.572.112-9 - SSP/SP e CPF 297.325.218-05

2. Leonardo Fugolari - Escriturário

Pirassununga, 24 de novembro de 2023 | Ano 10 | Nº 124

RG nº 45.640.337-1 - SSP/SP e CPF 437.029.638-20

3. Anna Clara Ramos Cardoso - Escriturária

RG nº 53.225.999-3 - SSP/SP e CPF 453.188.108-70

b) Pregoeira Priscila de Souza Munari

Membros Efetivos

1. Naiara Patrícia Ribeiro do Prado - Escriturária

RG nº 32.282.142-3 - SSP/SP e CPF 296.669.288-09

2. Renie Alexandre Lourenço - Escriturário

RG nº 26.422.555-7 - SSP/SP e CPF 172.061.338-94

3. Cláudia Raquel Augusti - Escriturária

RG nº 48.966.108-7 - SSP/SP e CPF 418.210.368-83

c) Membros Suplentes e/ou Auxiliares, cabendo às Pregoeiras adotarem as providências para a convocação, se necessário, quando da realização das sessões de Pregões:

1. Tania Cristina Bentlin Landgraf - Escriturária

RG nº 26.873.901-8 - SSP/SP e CPF 222.232.378-94

2. Luísa Balbi Miamoto - Escriturária

RG nº 57.574.790-0 - SSP/SP e CPF 451.397.088-09

3. Gabriel Pedro Fabiano Ferreira - Escriturário

RG nº 35.833.426-3 - SSP/SP e CPF 434.132.978-21

4. Rodrigo Santos da Silva - Escriturário

RG nº 47.051.317-2 - SSP/SP e CPF 484.273.568-62

5. Roger Augusti Brandão - Almoxarife

RG nº 20.743.992 - SSP/SP e CPF 154.839.908-62

6. Darcy Bittencourt das Chagas Filho - Escriturário

RG nº 40.963.823-7 - SSP/SP e CPF 341.155.978-01

7. Ronaldo Oliva Carvalho - Escriturário

RG nº 41.187.261-8 - SSP/SP e CPF 369.947.448-84

8. Diogo Soares da Silva - Escriturário

RG nº 3.047.802 - SSP/DF e CPF 036.750.961-06

9. Flávia Sobreira Rita - Escriturária

RG nº 33.479.448-1 - SSP/SP e CPF 298.274.988-27

10. Rosana de Sousa Barros - Escriturária

RG nº 17.117.878 - SSP/SP e CPF 139.623.348-23

Art. 2º Fica revogada, em seu inteiro teor, a Portaria nº 458, de 22 de junho de 2022, e suas alterações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de novembro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.

dmc/.

PORTARIA Nº 855/2023

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar, no período de 11 a 25 de dezembro do fluente ano, a servidora municipal Danielli Moreira Cassin, RG nº 27.970.485-9 - SSP/SP, para responder pelas

funções do emprego em comissão de Assessor de Secretaria, tendo em vista as férias concedidas ao Sr. Daverson Antonio Gonçalves, fazendo jus à diferença salarial pertinente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de novembro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.

dmc/.

PORTARIA Nº 856/2023

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante na Comunicação Interna nº 067/2023, da Seção de Recursos Humanos,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar, no período de 11 a 21 de dezembro do fluente ano, a servidora municipal Aliny Franco de Sousa Pomalis, RG nº 34.781.707-5 - SSP/SP, para responder pelas funções do emprego em comissão de Chefe da Seção de Recursos Humanos, tendo em vista as férias concedidas a Sra. Lélia Palmira Belloni, fazendo jus à diferença salarial pertinente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de novembro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.

dmc/.

PORTARIA Nº 857/2023

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, e em face da representação encaminhada ao Executivo Municipal pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça, objeto do Ofício nº 050/2023,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar, no período de 4 a 18 de dezembro do fluente ano, a servidora municipal Rosângela Silva Damião, RG nº 19.741.765 - SSP/SP, para responder pelas funções do emprego em comissão de Secretária Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça, tendo em vista as férias concedidas a Sra. Dauzir Trevillato Sundfeld, fazendo jus à diferença salarial pertinente.

Pirassununga, 24 de novembro de 2023 | Ano 10 | Nº 124

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de novembro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.

dmc/.

PORTARIA Nº 858/2023

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais, e face à representação encaminhada ao Executivo Municipal pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, objeto da Comunicação Interna nº 152/2023,

R E S O L V E :

Art. 1º Transferir o servidor municipal Carlos Adriano Baldin Martins, RG nº 23.460.204-1 - SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de Mecânico, da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de novembro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.

dmc/.

Secretaria Municipal de Educação

ERRATA – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023

Após análise do pedido de esclarecimentos sobre o Edital de Chamamento Público nº 004/2023, apresentado pela advogada **GABRIELA GARCIA MARQUES** e com o fito

de elidir quaisquer dúvidas de outros participantes, esta Comissão de Seleção, vem, por meio da presente Errata, retificar os seguintes pontos:

-No item **item 1.3.2 do Edital**

Onde se lê:

A Administração Municipal reserva-se o direito em fazer o repasse no projeto aprovado o valor per capta de **R\$ 279,10 (duzentos e setenta e nove reais e dez centavos)** e o valor global de **R\$ 17.854.275,00 (dezesete milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais)**, que serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, de execução, viabilidade econômica, conforme a seguinte dotação orçamentária.

Leia-se:

A Administração Municipal reserva-se o direito em fazer o repasse no projeto aprovado o valor per capta de **R\$ 279,10 (duzentos e setenta e nove reais e dez centavos)** e o valor global de **R\$ 19.504.585,20 (dezenove milhões, quinhentos e quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos)**, que serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, de execução, viabilidade econômica, conforme a seguinte dotação orçamentária.

- No **item 1.4.1. do Edital**

Onde se lê:

1.4.1 – O Termo de Colaboração será celebrado em 27 de Dezembro de 2023 e terá prazo de vigência inicial de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado até o limite legal, previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Leia-se:

1.4.1 – O Termo de Colaboração será celebrado em 11 de janeiro de 2024 (conforme previsão) e terá prazo de vigência inicial de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado até o limite legal, previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

-No **item 3.3 do Edital**

Considera-se o seguinte cronograma com as datas retificadas:

CRONOGRAMA	
AÇÃO	DATA / PRAZO
Publicação do Edital no site da Secretaria Municipal de Educação, no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga (www.pirassununga.sp.gov.br – aba Serviços – Convênios – Chamamento Público), no Diário Oficial do Município e do Estado	14/11/2023
Entrega do Plano de Trabalho (Envelope 1 – item 4.2) e Entrega da Documentação (Envelope 2 – item 4.3) junto à recepção da Secretaria Municipal de Educação	até o dia 14/12/2023 às 10:00 horas
Sessão Pública: abertura do Envelope 01 de todas as proponentes participantes	dia 14/12/2023 às 10:00 horas
Análise dos documentos e abertura do Envelope 02 da proponente melhor	dia 15/12/2023, a partir das 10:00 h

Pirassununga, 24 de novembro de 2023 | Ano 10 | Nº 124

classificada	
Publicação do resultado preliminar em Diário Oficial do Município e do Estado e no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga (www.pirassununga.sp.gov.br – aba Serviços – Convênios – Chamamento Público) do Projeto contemplado com Parecer e pontuação da Comissão de Seleção	18/12/2023
Interposição de Recurso	Até 23/12/2023
Apresentação de contrarrazões recursais pelas proponentes interessadas	05 dias corridos a contar da notificação de interposição de recurso (até 28/12/2023)
Julgamento dos recursos e publicação do resultado definitivo em Diário Oficial do Município e do Estado e no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga (www.pirassununga.sp.gov.br – aba Serviços – Convênios – Chamamento Público) do Projeto contemplado com Parecer e pontuação da Comissão de Seleção	04/01/2023
Homologação do resultado do Chamamento Público	06/01/2024
Assinatura do Termo de Colaboração e formalização da parceria	Até 11/01/2024
Previsão para o primeiro repasse da parceria, englobando a verba de implantação e de aquisição de bens permanentes	26/01/2024
Previsão para o início do atendimento aos beneficiários nas unidades escolares	25/04/2024

Na página 32 do Termo de Referência

Onde se lê

VALOR GLOBAL: R\$ 17.854.275,00

VALOR PER CAPTA: 279,10 ao mês (para 5.331 alunos)

*cálculo realizado sob o valor global, subtraídas as verbas de implantação e aquisição de bens permanentes.

VALOR MENSAL MÁXIMO (repassse): R\$ 1.487.856,25

*o valor mensal é composto pelo “valor per capta” multiplicado pelo número de alunos (5.331).

VERBA DE IMPLANTAÇÃO: R\$ 1.000.000,00

Verba será destinada para manutenções e pequenos reparos das unidades escolares, com padronização de se layout externo e adequação de outros problemas que careçam de manutenção. Todas as manutenções, por óbvio, serão plenamente comprovadas e relatadas nas prestações de contas de forma que, não sendo todo recurso aplicado inicialmente, deverá retornar à Municipalidade.

VERBA PARA AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES: R\$ 650.000,00

Verba para aquisição de bens móveis para complementar/ substituir a demanda atual existente que que carece de melhoramento. Todas as aquisições realizadas, por óbvio, serão plenamente comprovadas e relatadas nas prestações de contas de forma que, não sendo, todo recurso aplicado inicialmente, deverá retornar à Municipalidade.

Leia-se:

VALOR GLOBAL: R\$ 19.504.585,20

VALOR PER CAPTA: 279,10 ao mês (para 5.331 alunos)

*cálculo realizado sob o valor global, subtraídas as verbas de implantação e aquisição de bens permanentes.

VALOR MENSAL MÁXIMO (repassse): R\$ 1.487.882,10

*o valor mensal é composto pelo “valor per capta” multiplicado pelo número de alunos (5.331).

VERBA DE IMPLANTAÇÃO: R\$ 1.000.000,00

Verba será destinada para manutenções e pequenos reparos das unidades escolares, com padronização de layout externo e adequação de outros problemas que careçam de manutenção. Todas as manutenções, por óbvio, serão plenamente comprovadas e relatadas nas prestações de contas de forma que, não sendo, todo recurso aplicado inicialmente, deverá retornar à Municipalidade.

VERBA PARA AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES: R\$ 650.000,00

Verba para aquisição de bens móveis para complementar/ substituir a demanda atual existente que carece de melhoramento. Todas as aquisições realizadas, por óbvio, serão plenamente comprovadas e relatadas nas prestações de contas de forma que, não sendo, todo recurso aplicado inicialmente, deverá retornar à Municipalidade.

Pirassununga /SP, 23 de novembro de 2023

Secretaria Municipal de Educação

FIM DA EDIÇÃO